



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito
Processo Administrativo nº 201/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit mureta de medição, destinado à padronização das ligações de água e ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 10/07/2026 07h55

DATA DA SESSÃO: 10/07/2026

HORÁRIO: 08 h

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 07/07/2026

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Pregoeira designada: Eunice Rosimeri Konzen Rodrigues



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Equipe de apoio: Anelise Tornquist, Jonny Francisco Wagner, Paula Daiana Barbian.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit mureta de medição, destinado à padronização das ligações de água e ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** (baseado na Requisição de Compras nº 603/2026).

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8 A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades em cooperativas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O credenciamento é o requisito básico para a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA, junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da fase de habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

6.6.2 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência – Anexo I.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.13 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.14 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.20 Habilitação:

a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

e) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.20.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.;

f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.20.3 Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.
- b) Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de índices de liquidez, com fulcro no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e do valor estimado da contratação.

6.20.4 Declaração:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo III)**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo III)**
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo III)**
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo III)**
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo III)**
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo III)**
- g) Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; **(Anexo III)**
- h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo III)**
- i) Declaração de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006. **(Anexo IV)**

6.20.5 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares em características e complexidade ao objeto licitado. Considera-se parcela de maior relevância técnica e operacional o fornecimento e instalação de kit padrão de medição de água, abrangendo mureta, caixa de medição e componentes hidráulicos.

a.2) O(s) documento(s) comprobatório(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição clara dos serviços executados, o período de execução e a manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

b) Será exigida a comprovação de experiência mínima correspondente a 36 (trinta e seis) instalações completas de padrão de medição ou serviços equivalentes, sendo admitido o somatório de atestados para atingir este quantitativo.

c) Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica licitante, bem como do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), competente pela região a que estão vinculados, em plena validade.

d) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico (cujo acervo/registro foi apresentado) com a empresa licitante. O vínculo poderá ser comprovado mediante contrato social (sócio), registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (empregado), contrato de prestação de serviços, ou outro documento hábil previsto na legislação que comprove que o profissional atua pela empresa.

6.21 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.21.1 A substituição referida no item 6.21 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.22 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo V**. Também deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário e total do item, e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

c) Informação de marca/modelo ofertada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

d) Informação do fabricante do produto.

e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.2.3 No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previamente orçado pela Administração Pública, independentemente do regime de execução adotado, desde que tenham sido conduzidas as diligências necessárias à verificação da viabilidade das propostas, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 465/2024, nº 2.088/2024 e nº 803/2024).

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5 Caso o Termo de Referência – Anexo I - exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.4. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.20, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

13.13.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

13.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**.

14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1 O recurso deverá versar sobre:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

17.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a serem prestados de forma parcelada e sob demanda a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

18. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os produtos/serviços constantes no contrato deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1 O fornecimento e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

18.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

18.2 No caso de execução/fornecimento dos serviços estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I) será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

18.3 O pagamento ocorrerá em até 30 dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

18.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

18.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

18.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

18.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

18.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas da letra “a” até “c.1” do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas da letra “d” até “h” do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra “a” até “c.1” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra “d” até “h” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra “a” até “c.1” do



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” e “c.1”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

20.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

20.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.

20.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

20.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Vera Cruz/RS, 17 de junho de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Art.6º, XXIII e Art.40, § 1º, da Lei 14.133/21

Município de Vera Cruz / RS

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026

Município de Vera Cruz – RS

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit mureta de medição, destinado à padronização das ligações de água e ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no Município de Vera Cruz/RS.

O objeto compreende a execução de solução completa, envolvendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, necessários à implantação do padrão de medição, incluindo mureta de concreto, caixa de medição, KIT UMA, e demais componentes correlatos.

Abrange, ainda, a execução dos serviços de instalação, tais como escavação, assentamento, conexões hidráulicas, vedação, testes de funcionamento, e acabamento final, garantindo a plena operacionalidade, segurança e durabilidade do sistema instalado.

A contratação possui **natureza continuada, com execução sob demanda**, conforme as necessidades do SEMAE, visando assegurar a regularidade, padronização e eficiência na prestação dos serviços de abastecimento de água à população.

Nesse contexto, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada às políticas públicas municipais de inclusão social, em especial àquelas destinadas ao atendimento de usuários de baixa renda. Destaca-se a política pública, instituída pela Lei Municipal nº 6.224/2025, a qual autoriza o parcelamento do custo de instalação do padrão de medição.

Tal medida tem por finalidade, ampliar o acesso ao serviço público essencial de abastecimento de água, assegurando condições mais acessíveis e adequadas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a efetivação do princípio da universalização do serviço, promovendo equidade, dignidade e inclusão social no âmbito municipal.

O benefício do referido programa, é destinado aos consumidores classificados como baixa renda, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: residir no Município de Vera Cruz/RS; não possuir outro imóvel registrado em seu nome; estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou, não estando inscrito, comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo vigente; destinar o imóvel exclusivamente à moradia própria; e apresentar ao SEMAE a Folha Resumo do CadÚnico atualizada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A quantidade estimada para a contratação será definida com base na projeção anual de demanda do órgão, considerando o histórico de solicitações e a necessidade operacional, prevendo-se como referência, a **execução média de 10 (dez) kits por mês**, totalizando aproximadamente **120 (cento e vinte) unidades ao longo do período contratual**.

O objeto caracteriza-se como **bem comum**, nos termos da legislação vigente, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, sendo usualmente ofertado por diversos fornecedores, o que possibilita sua descrição de forma clara, objetiva e padronizada no instrumento convocatório, permitindo a adoção da modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global.

A contratação será realizada por **meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global**, conforme previsto na legislação vigente. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.**

A presente definição do objeto apresenta-se de forma clara, completa e suficiente, garantindo a adequada compreensão por parte dos licitantes e dos agentes públicos envolvidos, evitando ambiguidades e assegurando a correta execução e fiscalização contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, o qual demonstrou, de forma clara e objetiva, a existência de problema público, relacionado à insuficiência e inadequação dos padrões de medição de água no Município de Vera Cruz/RS, especialmente no atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Conforme evidenciado no ETP, parcela significativa das unidades consumidoras não dispõe de padrão de medição adequado ou padronizado, seja em razão da inexistência de estrutura instalada, da utilização de materiais irregulares ou da deterioração dos equipamentos existentes. Tal cenário compromete a regularidade da prestação do serviço, dificulta a leitura do consumo, prejudica a fiscalização, e contribui para o aumento de falhas operacionais, retrabalho e perdas no sistema de abastecimento.

Adicionalmente, verificou-se que usuários classificados como baixa renda, enfrentam limitações financeiras para custear a implantação do padrão de medição, o que resulta em demanda reprimida por novas ligações e regularizações, impactando diretamente o acesso ao serviço público essencial de abastecimento de água.

Os registros operacionais do SEMAE corroboram essa realidade, destacando:

- a existência de solicitações pendentes de ligações de água em razão da ausência de padrão instalado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a ocorrência de padrões irregulares ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- o aumento da demanda por atendimento social, vinculado à Tarifa Social e ao Cadastro Único (CadÚnico).

Tal situação afronta os princípios da universalização, da eficiência e da adequada prestação dos serviços públicos de saneamento, previstos na Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, além de comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelo SEMAE.

Diante desse contexto, o ETP, identificou como solução mais adequada, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kits padronizados de medição, solução esta que foi integralmente incorporada no presente Termo de Referência. A contratação proposta permite não apenas a regularização dos padrões existentes, mas também a ampliação do atendimento, garantindo maior eficiência operacional, controle do consumo e melhoria na fiscalização do sistema. A contratação está alinhada ao planejamento institucional do SEMAE, inserindo-se no conjunto de ações voltadas à modernização da infraestrutura, à redução de perdas, à melhoria da gestão comercial e à ampliação do acesso ao serviço público essencial. Ademais, encontra respaldo em política pública municipal que autoriza o parcelamento do custo de instalação do padrão de medição, possibilitando o atendimento de usuários de baixa renda em condições compatíveis com sua capacidade financeira.

A ausência da contratação implicará a manutenção das deficiências atualmente verificadas, tais como:

- permanência da demanda reprimida por novas ligações;
- continuidade de padrões irregulares;
- aumento de falhas operacionais e retrabalho;
- dificuldades na leitura, controle e fiscalização;
- comprometimento das políticas de inclusão social e saneamento básico.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência, padronização e função social do serviço público de abastecimento de água, promovendo o interesse público e garantindo o acesso equitativo da população ao serviço, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação do Kit Padrão de Medição do SEMAE de Vera Cruz, composto por mureta de concreto, caixa de medição, KIT UMA (Unidade de Medição de Água) e componentes correlatos, incluindo tubete, prolongador de tubete 3/4, conexões e demais acessórios necessários à completa implantação do padrão de medição.

A solução foi concebida para atender integralmente à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a padronização, segurança, eficiência operacional



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ampliação do acesso ao serviço público de abastecimento de água, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.1. Funcionamento, etapas de execução

A execução ocorrerá de forma integrada, contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo SEMAE, abrangendo todas as etapas necessárias à plena implantação do padrão de medição, compreendendo:

- fornecimento completo dos materiais que compõem o kit padrão;
- transporte e logística até o local de instalação, em área urbana ou rural;
- execução de escavação e preparação da base;
- instalação da mureta de concreto;
- instalação da caixa de medição e dos componentes hidráulicos;
- vedação, acabamento e organização do local;
- realização de testes de funcionamento e segurança.

O prazo máximo para execução de cada instalação será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. Recebimento e critérios de conformidade

O recebimento do objeto será realizado mediante verificação técnica, pelo fiscal do contrato ou servidor especializado designado por este, sendo considerado conforme quando:

- atender integralmente às especificações do Termo de Referência;
- apresentar instalação completa, funcional e segura;
- não apresentar vazamentos, falhas ou inconformidades;
- possibilitar acesso adequado para leitura, manutenção e fiscalização;
- apresentar acabamento adequado e estabilidade estrutural.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após o ateste formal da conformidade.

3.3. Utilização e operação

Após o recebimento, o padrão de medição, passa a integrar o sistema operacional do SEMAE, sendo utilizado continuamente para medição de consumo, leitura, fiscalização e controle.

A padronização da solução proporciona maior eficiência operacional, redução de falhas, melhoria na gestão do sistema e maior confiabilidade dos dados de consumo.

3.4. Manutenção, suporte e atendimento

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais, devendo garantir o pleno funcionamento do padrão de medição.

Durante a execução e o período de garantia:

- deverá atender às solicitações do SEMAE para correção de falhas;
- deverá realizar ajustes, reparos ou substituições necessárias, sem ônus;
- o atendimento deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação formal;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- à contratada deverá assegurar a continuidade do serviço e a confiabilidade da instalação.

3.5. Garantia

Fica estabelecido o **prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia**, contados a partir do recebimento definitivo de cada instalação.

Durante esse período:

- defeitos de material ou execução deverão ser corrigidos sem custo;
- poderão ser exigidas substituições de componentes defeituosos;
- deverá ser garantido o funcionamento adequado do sistema.

3.6. Ciclo de vida

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- fornecimento: aquisição e disponibilização dos materiais conforme padrão;
- instalação: execução completa e adequada do padrão de medição;
- operação: utilização contínua pelo SEMAE;
- manutenção: intervenções facilitadas pela padronização;
- adequação/substituição: ajustes por desgaste ou necessidade técnica;
- encerramento: conclusão contratual com aceite definitivo dos serviços.

Essa abordagem assegura maior durabilidade, redução de falhas e eficiência na prestação do serviço público.

3.7. Alinhamento com política pública

A solução está alinhada a Lei Municipal nº 6.224/2025, que autoriza o parcelamento do custo de instalação do padrão de caixa de medição para consumidores de baixa renda no Município de Vera Cruz/RS. Nos termos da lei, o custo poderá ser parcelado em até 24 parcelas mensais, sem juros ou encargos, exceto em caso de inadimplência, sendo o benefício destinado a usuários que atendam aos critérios socioeconômicos definidos, com validação pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o SEMAE.

Nesse contexto, a presente contratação viabiliza a implementação da política pública, ao garantir o fornecimento e a instalação dos kits de medição, condição essencial para a realização de novas ligações de água e ampliação do acesso ao serviço público de abastecimento.

3.8. Verificação dos resultados esperados

A Administração acompanhará a execução por meio da fiscalização contratual, verificando:

- conformidade técnica das instalações;
- funcionamento adequado dos padrões de medição;
- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- qualidade dos serviços executados;
- atendimento das demandas operacionais e sociais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A solução proporcionará:

- maior celeridade no atendimento;
- redução de retrabalho e falhas;
- padronização dos serviços;
- ampliação do acesso ao abastecimento de água;
- melhoria da eficiência administrativa e operacional.

Dessa forma, a solução é apresentada de maneira completa e integrada, permitindo a compreensão de todo o seu funcionamento, desde a implantação até o encerramento contratual, assegurando o atendimento pleno da necessidade pública e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, deverá atender a requisitos mínimos de natureza técnica, funcional, operacional, legal, ambiental e de desempenho, indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando qualidade, padronização, eficiência, segurança e atendimento às demandas do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

4.1. Requisitos técnicos, funcionais e de desempenho

O objeto compreende o fornecimento e a instalação do Kit Padrão de Medição, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ser composto por mureta de concreto, caixa de medição, KIT UMA (Unidade de Medição de Água) e componentes correlatos, incluindo tubete, prolongador de tubete 3/4, conexões, e acessórios necessários, **conforme especificações ao final deste Termo;**
- garantir a proteção do conjunto de medição contra danos, fraudes e intempéries;
- permitir acesso adequado para leitura, manutenção e fiscalização;
- assegurar compatibilidade técnica entre todos os componentes do sistema;
- apresentar resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com uso contínuo em ambiente externo;
- possibilitar a execução eficiente e segura da ligação de água pelo SEMAE.

4.2. Requisitos de execução dos serviços

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais e pela execução completa dos serviços de instalação, abrangendo todo o território do Município de Vera Cruz/RS, incluindo zona urbana e interior. **(Segue no Anexo VIII, modelo de declaração expressa de ciência e responsabilidade da contratada).**

- executar a implantação completa do padrão de medição;
- executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da Ordem de Serviço;
- assumir integralmente os custos com transporte, mão de obra, equipamentos, materiais e encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Eventuais falhas ou inconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional, até o pleno atendimento das exigências estabelecidas.

4.3. Requisitos de qualidade

Os materiais e serviços deverão atender a padrões mínimos objetivos e verificáveis, incluindo:

- integridade física dos componentes, sem defeitos ou avarias;
- acabamento adequado e instalação com estabilidade estrutural;
- vedação eficiente e funcionamento adequado;
- conformidade com os padrões técnicos adotados pelo SEMAE;
- condições adequadas para operação, manutenção e fiscalização.

4.4. Requisitos de padronização e materiais

Com vistas a assegurar a uniformidade e a eficiência operacional, os materiais deverão seguir padrão técnico compatível com aqueles adotados pelo SEMAE.

Admite-se, **de forma meramente referencial**, a utilização de materiais consagrados no mercado, tais como os da marca POLIERG, ou equivalentes técnicos, desde que atendam integralmente às especificações de qualidade, desempenho e durabilidade exigidas.

A indicação de marca possui **caráter exclusivamente indicativo de padrão de qualidade, justificando-se pela necessidade de:** compatibilidade com os sistemas existentes; redução de falhas e retrabalho; facilidade de manutenção e reposição; padronização dos materiais; garantia de desempenho e confiabilidade.

Será expressamente admitida a oferta de materiais equivalentes, desde que comprovado, por documentação técnica idônea, desempenho igual ou superior ao padrão de referência.

4.5. Requisitos de identidade institucional

A caixa de medição deverá:

- ser fornecida **sem** logomarca de terceiros;
- conter exclusivamente a identificação visual do SEMAE;
- atender ao padrão institucional definido pela Administração.

4.6. Requisitos legais, normativos e de segurança

A execução do objeto deverá observar:

- normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT;
- diretrizes da legislação de saneamento básico;
- princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- condições adequadas de segurança do trabalho.

Os serviços deverão ser executados de forma segura, garantindo a integridade dos trabalhadores, servidores e usuários.

4.7. Requisitos de sustentabilidade

Deverão ser observadas práticas sustentáveis, incluindo:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- utilização de materiais duráveis e adequados ao uso contínuo;
- redução de desperdícios;
- adoção de boas práticas de transporte, armazenamento e execução;
- minimização de impactos ambientais.

4.8. Requisitos de competitividade e proporcionalidade

Os requisitos estabelecidos: baseiam-se em critérios técnicos e funcionais objetivos; não restringem indevidamente a competitividade; admitem soluções equivalentes, tecnicamente comprovadas; são proporcionais e suficientes à adequada execução do objeto.

A contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global**, em razão da natureza de **serviço comum**, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.9. Requisitos de qualificação técnica

Considerando a natureza técnica, operacional e integrada do objeto da presente contratação, bem como a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de fornecimento e instalação dos kits padrão de medição, a licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com as características do objeto contratado, observando critérios proporcionais, razoáveis e estritamente necessários à garantia da boa execução contratual, em conformidade com os princípios da competitividade, eficiência, proporcionalidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de qualificação técnica, encontra fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a execução dos serviços, especialmente em razão da relevância operacional do objeto, para o sistema público de abastecimento de água do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, considerando os riscos decorrentes de instalações inadequadas, falhas de vedação, incompatibilidade de componentes, retrabalho operacional, desperdício de materiais, falhas de funcionamento e prejuízos à continuidade e eficiência da prestação do serviço público.

A comprovação de capacidade técnica busca garantir que a empresa detenha conhecimento prático e experiência anterior suficientes, para executar serviços com padrão mínimo de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica, assegurando o adequado funcionamento das unidades de medição e a eficiência operacional do sistema de abastecimento.

4.10. Parcelas de maior relevância técnica do objeto

Para fins de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto:

- fornecimento e instalação de kit padrão de medição de água;
- instalação de mureta de concreto e caixa de medição;
- montagem e instalação de componentes hidráulicos correlatos;
- execução de escavação, preparação da base e adequação do local;
- realização de vedação, conexões hidráulicas, e testes de funcionamento;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- execução de serviços compatíveis com sistemas de abastecimento de água, infraestrutura hidráulica ou instalações equivalentes.

As atividades acima identificadas, possuem relevância técnica em razão da necessidade de correta instalação dos componentes, compatibilidade entre materiais, adequada vedação hidráulica, estabilidade estrutural da mureta e funcionamento seguro do sistema de medição, sendo indispensável experiência prévia mínima para evitar falhas operacionais, danos ao sistema, desperdícios, necessidade de retrabalho e comprometimento da prestação do serviço público.

4.11. Atestado de capacidade técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em atividades compatíveis em características, natureza operacional e complexidade, especialmente relacionadas:

- ao fornecimento e instalação de padrões de medição de água;
- à instalação de caixas de medição, muretas ou componentes hidráulicos correlatos;
- à execução de serviços de instalação hidráulica ou infraestrutura semelhante.

Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- identificação da empresa executora;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução;
- manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços;
- assinatura do responsável pela emissão.

A exigência de atestado de capacidade técnica, justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência anterior em serviços que demandam execução técnica adequada, observância de padrões operacionais, segurança na instalação e funcionamento eficiente do sistema de medição.

Tal exigência, fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A parcela de maior relevância técnica corresponde ao fornecimento e instalação completa do kit padrão de medição.

A futura contratada deverá comprovar experiência mínima correspondente a 36 instalações completas, de padrão de medição ou serviços equivalentes.

Memória de cálculo: 120 instalações estimadas × 30% = 36 instalações. A exigência de comprovação de qualificação técnica, mostra-se necessária e proporcional em razão das características do objeto, considerando que a contratação envolve solução integrada de fornecimento e instalação, com necessidade de adequada execução técnica, padronização operacional e funcionamento seguro do sistema de abastecimento de água.

A comprovação de experiência anterior reduz riscos relacionados:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- à execução inadequada das instalações;
- à ocorrência de falhas estruturais e hidráulicas;
- a vazamentos e inconformidades técnicas;
- à incompatibilidade entre materiais e componentes;
- ao aumento de retrabalho operacional;
- ao comprometimento da leitura, manutenção e fiscalização dos hidrômetros;
- a atrasos na execução das ordens de serviço;
- a prejuízos à continuidade e eficiência do serviço público.

Além disso, a exigência contribui para assegurar maior confiabilidade na execução contratual, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento do interesse público envolvido na contratação.

4.12. Proporcionalidade, razoabilidade e competitividade

As exigências de qualificação técnica, foram definidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto.

Não serão exigidos quantitativos mínimos excessivos, percentuais restritivos ou comprovações desproporcionais à dimensão da contratação, admitindo-se a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

A Administração também admitirá a comprovação de serviços similares, em características e complexidade equivalente, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla participação de empresas aptas à execução do objeto.

A exigência estabelecida guarda compatibilidade com a dimensão, complexidade e natureza operacional da contratação, não possuindo caráter restritivo, direcionador ou excessivo.

4.13. Vedação a exigências indevidas

As exigências previstas neste Termo de Referência, possuem caráter exclusivamente técnico e operacional, destinando-se à verificação da aptidão mínima necessária à adequada execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada a exigência de:

- comprovação de experiência vinculada a marca específica;
- comprovação de execução em localidade determinada;
- quantitativos desproporcionais ou sem relação com o objeto;
- requisitos sem pertinência técnica com a contratação;
- exigências que possam restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, resta demonstrado que as exigências de qualificação técnica, foram definidas de maneira fundamentada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, buscando assegurar a adequada execução contratual, a eficiência operacional e a proteção do interesse público, sem comprometer a competitividade do certame.

4.14. Requisitos contratuais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto define o fluxo operacional, e os procedimentos a serem observados pela contratada, desde o início da contratação até o encerramento contratual, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

5.1. Início da execução contratual

A execução terá início após:

- homologação do processo licitatório;
- assinatura do contrato;
- emissão da primeira Ordem de Serviço pelo SEMAE.

A contratada deverá indicar responsável técnico ou preposto, para interlocução direta, com o SEMAE, garantindo comunicação eficiente durante toda a execução contratual.

5.2. Fluxo de execução dos serviços

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, observando o seguinte fluxo:

- emissão da Ordem de Serviço pelo SEMAE, contendo identificação do local e demais informações necessárias;
- recebimento e confirmação da Ordem de Serviço pela contratada;
- mobilização da equipe e deslocamento até o local indicado;
- fornecimento dos materiais e execução da instalação do kit padrão de medição;
- realização de escavação, instalação da mureta, montagem dos componentes e preparação para ligação;
- execução de testes e verificação das condições de funcionamento e segurança;
- comunicação de conclusão do serviço ao SEMAE.

O prazo máximo para execução de cada serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Logística, mobilização e comunicação

A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução, incluindo:

- transporte de materiais e equipamentos;
- deslocamento de equipes;
- organização e limpeza do local após a execução.

A comunicação com o SEMAE, deverá ocorrer por meio de canais formais definidos pela Administração, podendo incluir e-mail, sistema interno ou outro meio oficial, devendo ser mantido registro das Ordens de Serviço, e das execuções realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.4. Documentação e controle da execução

Para fins de controle e fiscalização, a CONTRATADA deverá:

- registrar a execução dos serviços realizados;
- apresentar, quando solicitado, relatórios ou comprovantes de execução;
- permitir o acompanhamento das atividades pelo fiscal do contrato, ou servidor designado.

A Administração poderá adotar mecanismos de controle, como ordens sequenciais, registros fotográficos ou relatórios operacionais.

5.5. Verificação, recebimento e etapas intermediárias

Após, a conclusão de cada serviço, será realizada verificação pelo fiscal do contrato ou servidor designado, a fim de atestar:

- conformidade com as especificações técnicas;
- qualidade da execução;
- funcionamento adequado do sistema instalado.

Caso necessário, poderão ser realizadas verificações intermediárias durante a execução, especialmente em situações de maior complexidade ou risco.

5.6. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá em até 5 dias, após a conclusão da instalação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 dias, após a verificação da conformidade do objeto. Aplicam-se os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Tratamento de falhas e não conformidades

Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inconformidades:

- o serviço será considerado não conforme;
- a contratada será formalmente notificada;
- deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração;
- não haverá qualquer ônus adicional para o SEMAE.

Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.8. Reexecução e ajustes

Quando houver necessidade de reexecução total ou parcial dos serviços:

- a contratada deverá refazer os serviços ou substituir os materiais;
- deverá garantir que o resultado final atenda integralmente às especificações;
- todas as correções deverão ocorrer dentro de prazo razoável definido pela Administração.

5.9. Encerramento da execução

A execução contratual será considerada encerrada após:

- a realização de todas as Ordens de Serviço emitidas;
- a regularização de eventuais pendências;
- o recebimento definitivo dos serviços pelo SEMAE;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à garantia.

O encerramento não exime a contratada das responsabilidades legais, e contratuais remanescentes, especialmente quanto à garantia dos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da execução do objeto e o atendimento ao interesse público, mediante acompanhamento, controle e fiscalização por parte do SEMAE.

6.1. Estrutura de gestão e fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes:

Fiscal do Contrato: Eliana Correia – Agente Administrativo; Ivan Carlos Rodrigues (Coordenador SEMAE).

Fiscais Técnicos de Apoio: Márcio Hoff e Clóvis André Hildebrandt - equipe técnica;

Gestor do Contrato: Maiquel Aretz – Secretário de Obras, Saneamento e Trânsito.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal: acompanhar a execução; registrar ocorrências; emitir notificações; solicitar correções; atestar medições; subsidiar eventual aplicação de penalidades.

Compete aos fiscais o acompanhamento direto da execução dos serviços, enquanto o gestor do contrato será responsável pelo controle administrativo, supervisão geral e adoção de providências relacionadas à gestão contratual.

6.2. Rotinas de fiscalização e acompanhamento

A fiscalização será exercida de forma preventiva e corretiva, compreendendo:

- a) verificação do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas;
- b) controle dos prazos de execução (48 horas por serviço);
- c) conferência das quantidades executadas;
- d) avaliação da conformidade técnica das instalações;
- e) verificação das condições de qualidade, segurança e funcionamento;
- f) acompanhamento da regularidade e eficiência da execução contratual.

A fiscalização poderá ocorrer in loco, por análise documental ou por outros meios de controle adotados pela Administração.

6.3. Registros e documentação da execução

Todas as atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser devidamente registradas, incluindo:

- ordens de Serviço emitidas e executadas;
- relatórios operacionais e registros de execução;
- inspeções e vistorias realizadas;
- ocorrências identificadas durante a execução;
- comunicações formais entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Os registros deverão garantir rastreabilidade, transparência e controle das informações.

6.4. Comunicação com a contratada

A comunicação entre o SEMAE e a contratada deverá ocorrer por meios formais, tais como:

- a) e-mail institucional;
- b) notificações administrativas;
- c) ordens de serviço;
- d) outros meios oficiais adotados pela Administração.

Toda comunicação relevante deverá ser registrada, especialmente aquelas relacionadas a solicitações, inconformidades, correções e sanções.

6.5. Tratamento de ocorrências e não conformidades

Identificadas falhas, atrasos ou inconformidades:

- a) a contratada será formalmente notificada pelos fiscais do contrato;
- b) deverá promover a correção no prazo estabelecido;
- c) as ocorrências serão registradas para controle e eventual aplicação de penalidades.

Poderão ser adotadas medidas como: recusa de serviços em desacordo; exigência de reexecução; glosa de pagamentos; aplicação de sanções administrativas.

6.6. Controle de prazos, qualidade e desempenho

A fiscalização deverá verificar continuamente:

- a) cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) qualidade dos serviços executados;
- c) atendimento às especificações técnicas;
- d) desempenho da contratada quanto à regularidade e eficiência. A reincidência de falhas poderá ensejar sanções e reavaliação da execução contratual.

6.7. Medidas corretivas e preventivas

Serão adotadas medidas voltadas à melhoria contínua da execução, incluindo:

- a) orientações técnicas à contratada;
- b) ajustes operacionais necessários;
- c) prevenção de falhas recorrentes;
- d) alinhamento contínuo entre as partes.

6.8. Responsabilização e sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Encerramento e avaliação da execução

Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação da execução, considerando:

- a) cumprimento das obrigações;
- b) qualidade dos serviços prestados;
- c) atendimento dos resultados esperados;
- d) regularidade da execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O encerramento será formalizado administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades da contratada durante o período de garantia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento, têm por finalidade assegurar que a remuneração da contratada, esteja vinculada à efetiva execução do objeto, com base em parâmetros objetivos, verificáveis e devidamente atestados pela Administração, garantindo transparência, controle e segurança jurídica.

7.1. Forma de medição e conferência

A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente executada, considerando cada kit padrão de medição instalado.

Para fins de medição, somente serão considerados os serviços que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- execução integral do objeto conforme especificações técnicas;
- instalação completa, funcional e em condições adequadas de uso;
- realização de testes e verificação de funcionamento;
- conformidade com os padrões exigidos pelo SEMAE;
- ateste do fiscal do contrato ou servidor designado.

Não serão admitidas medições parciais de serviços incompletos ou executados em desacordo com o Termo de Referência.

7.2. Documentação exigida para medição

Para instrução do processo de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal correspondente aos serviços executados no período;
- b) relação das Ordens de Serviço atendidas, com identificação dos locais e quantitativos;
- c) relatório simplificado de execução, quando solicitado pela fiscalização;
- d) demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para comprovação da execução.

A documentação deverá estar completa, correta e em conformidade com os serviços efetivamente realizados.

7.3. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada serviço, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato, com o objetivo de avaliar:

- a execução do serviço;
- a conformidade com as especificações;
- as condições aparentes de funcionamento.

Caso sejam identificadas inconformidades, o objeto será rejeitado provisoriamente, devendo a contratada promover as correções necessárias.

7.4. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto, mediante:

- a) confirmação da execução adequada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- b) funcionamento regular do sistema instalado;
- d) atendimento integral às exigências contratuais;
- e) ateste formal do fiscal do contrato.

Somente após o recebimento definitivo o serviço será considerado apto para fins de pagamento.

7.5. Condições para pagamento

O pagamento será autorizado somente após:

- a) recebimento definitivo dos serviços;
- b) ateste do fiscal do contrato;
- c) apresentação da documentação exigida;
- e) verificação da regularidade da execução.

O pagamento será realizado por unidade executada, conforme quantitativo efetivamente medido e aceito pela Administração.

7.6. Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir:

- do recebimento definitivo; e
- da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.7. Retenção, glosa e condicionamento de pagamento

A Administração poderá:

- a) reter o pagamento em caso de pendências ou irregularidades;
- b) glosar valores referentes a serviços executados em desconformidade;
- c) condicionar o pagamento à correção de falhas identificadas.

Não haverá direito ao pagamento nas seguintes hipóteses:

- serviços não executados;
- serviços executados parcialmente;
- serviços em desacordo com as especificações técnicas.

7.8. Regularização de inconformidades

Na hipótese de rejeição total ou parcial do objeto:

- a contratada será notificada para correção;
- deverá realizar os ajustes no prazo estabelecido;
- somente, após a regularização será autorizada nova medição e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor, será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o modo de disputa aberto, em conformidade com a legislação vigente, considerando tratar-se de objeto classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A escolha da modalidade decorre da natureza do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou que a solução consiste em fornecimento e instalação padronizada, amplamente disponível no mercado, permitindo competição ampla e isonômica.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.1. Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada, envolvendo fornecimento de materiais e execução de serviços interdependentes. Tal critério garante: padronização da execução; responsabilização única da contratada; maior eficiência operacional; melhor relação custo-benefício para a Administração.

8.2. Critérios objetivos de avaliação das propostas

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor valor global, devendo o licitante considerar, obrigatoriamente: custos de materiais; mão de obra; transporte e logística; tributos e encargos; equipamentos e ferramentas; demais, despesas diretas e indiretas. Não será admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

8.3. Critérios de aceitabilidade e exequibilidade

Serão desclassificadas propostas: com valores superiores ao estimado pela Administração; manifestamente inexequíveis; que não atendam às especificações técnicas.

Poderá ser exigida comprovação de exequibilidade, quando o valor apresentado for significativamente inferior, à média de mercado, mediante apresentação de planilha de custos.

8.4. Critérios de desempate e tratamento favorecido

Em caso de empate, será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente. Não será aplicada exclusividade ou reserva de cotas, considerando que o objeto é indivisível e tecnicamente integrado, conforme justificativa constante do ETP.

8.5. Habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos a:

- a) Habilitação jurídica: ato constitutivo da empresa.
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões fiscais (federal, estadual e municipal); certidão trabalhista (CNDT).

c) Qualificação técnica: Atestado(s) de capacidade técnica, compatíveis com o objeto. **A licitante deverá apresentar:**

- I – Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CFT;
- II – Certidão de Registro do Responsável Técnico;
- III – Atestado de capacidade técnica comprovando execução mínima de 36 instalações completas de padrão de medição ou objeto compatível;
- IV – Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.

d) Qualificação econômico-financeira: Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de índices de liquidez, com fulcro no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e do valor estimado da contratação.

8.6. Subcontratação e consórcios



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Não será permitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista sua natureza integrada, e a necessidade de responsabilização única da contratada. A participação em consórcio não será admitida, por não se tratar de objeto de grande complexidade técnica, ou vulto que justifique tal forma.

8.7. Forma de apresentação das propostas

Os licitantes deverão apresentar: valor global da proposta; composição de custos, quando solicitado; declaração de que estão incluídos todos os encargos e despesas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável subsidiariamente como referência de boas práticas, para pesquisa de preços na Administração Pública.

A composição da estimativa considerou a natureza específica do objeto, que consiste em solução integrada de fornecimento e instalação de kit padrão de medição, destinado exclusivamente ao Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, envolvendo materiais padronizados, mão de obra especializada, execução operacional sob demanda, e adequações técnicas compatíveis com o sistema utilizado pelo SEMAE.

Nesse contexto, destaca-se que o objeto não corresponde a produto padronizado, ou amplamente comercializado em mercado comum, tampouco se trata de item facilmente identificado em sistemas oficiais de preços públicos, painéis governamentais ou bancos referenciais amplamente utilizados pela Administração Pública. A solução contratada, possui características técnicas específicas, e regionalizadas, voltadas ao atendimento das necessidades operacionais do SEMAE, envolvendo conjunto integrado de materiais e serviços personalizados, razão pela qual foram verificadas limitações práticas para obtenção de referências adequadas em:

- Painel de Preços do Governo Federal; Licitação, PNCP;
- atas padronizadas de órgãos federais;
- sistemas públicos de contratações com objetos idênticos;
- contratações similares disponíveis em bases oficiais.

Verificou-se que os registros encontrados em plataformas oficiais, não apresentavam compatibilidade técnica suficiente com o objeto pretendido, seja pela ausência de instalação integrada, pela divergência dos componentes utilizados, pela



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

inexistência de padronização equivalente ou pela falta de similaridade operacional com o modelo adotado pelo SEMAE.

Dessa forma, considerando a especificidade técnica do objeto, a limitação de referências públicas compatíveis, e a inexistência de parâmetros oficiais adequados, a Administração adotou, justificadamente, a pesquisa direta junto a fornecedores especializados do segmento, nos termos autorizados pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.1. Justificativa da metodologia da pesquisa de preços

A estimativa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal, nº 14.133/2021. Considerando que o objeto envolve simultaneamente fornecimento de materiais, transporte, logística e instalação, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados do ramo. A metodologia adotada mostrou-se adequada para obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado regional.

Os preços coletados foram tratados por meio da média aritmética simples, dos orçamentos válidos, buscando representar adequadamente os preços praticados pelo mercado. Foram utilizadas cotações formais, emitidas por empresas do ramo, contendo identificação do fornecedor, descrição do objeto, valor unitário, data da cotação e condições comerciais.

Os fornecedores consultados foram selecionados com base nos seguintes critérios:

- atuação no segmento de artefatos de concreto, materiais hidráulicos ou infraestrutura correlata;
- compatibilidade comercial com o fornecimento de componentes utilizados pelo SEMAE;
- capacidade potencial de fornecimento e execução dos serviços;
- disponibilidade regional ou logística compatível com o Município de Vera Cruz/RS;
- histórico de atuação em objetos semelhantes ou relacionados.

Foram obtidas, no mínimo, 03 (três) cotações válidas, emitidas pelos seguintes fornecedores: Artefatos Ohland; Postes Santa Cruz; Globo Materiais Elétricos.

A escolha dos fornecedores, buscou assegurar pluralidade de consulta, razoabilidade dos valores obtidos e compatibilidade com o mercado regional efetivamente apto ao atendimento da demanda.

9.2. Metodologia de cálculo e tratamento dos preços

A metodologia adotada, baseou-se na análise técnica dos valores coletados, mediante avaliação crítica das cotações recebidas, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Inicialmente, procedeu-se à consolidação dos valores unitários, apresentados pelos fornecedores consultados. Posteriormente, realizou-se análise comparativa dos preços obtidos, considerando:

- compatibilidade técnica das propostas;
- coerência dos valores praticados;
- abrangência do fornecimento e da instalação;
- composição integrada do objeto;
- compatibilidade com a realidade regional do mercado.

Em razão da limitação do mercado específico, e da reduzida disponibilidade de fornecedores especializados, verificou-se significativa variação entre alguns valores apresentados. Diante disso, a Administração realizou análise crítica dos preços coletados, com verificação da coerência mercadológica e identificação de eventual distorção relevante.

Considerando as características do objeto, e a necessidade de preservação da estimativa mais aderente à realidade do mercado regional, **adotou-se a média aritmética simples**, dos valores considerados válidos e compatíveis tecnicamente, por representar parâmetro razoável para estimativa da contratação.

A metodologia utilizada mostrou-se adequada ao caso concreto, tendo em vista que:

- o mercado é regionalmente restrito;
- o objeto possui baixa padronização em sistemas oficiais;
- a solução envolve fornecimento e instalação integrados;
- inexistem referências públicas suficientemente similares;
- as cotações apresentaram compatibilidade operacional mínima entre si.

A Administração realizou análise crítica das informações obtidas, afastando pesquisa meramente formal, e promovendo avaliação efetiva da adequação dos valores coletados.

9.3. Mapa comparativo de preços

A memória de cálculo foi elaborada em planilha específica, contendo:

- identificação dos fornecedores consultados;
- valores unitários apresentados;
- comparação entre os preços coletados;
- metodologia aplicada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- cálculo da média utilizada;
- consolidação do valor estimado final.

O mapa comparativo de preços, integra o processo administrativo e demonstra, de forma objetiva e transparente, os critérios utilizados para formação da estimativa da contratação.

Os documentos de suporte da pesquisa incluem:

- cotações formais emitidas pelos fornecedores;
- planilha consolidada de pesquisa de preços;
- registros administrativos da pesquisa realizada;
- documentos complementares utilizados na análise dos preços.

Os documentos encontram-se devidamente identificados, datados e vinculados ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica à estimativa elaborada.

9.4. Valor estimado da contratação

A estimativa final, fundamenta-se no valor médio unitário por serviço de fornecimento e instalação do kit padrão de medição, obtido por meio de pesquisa de mercado, junto a fornecedores do ramo, com aplicação da média aritmética simples dos valores coletados.

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| FORNECEDOR | QUANT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO | MÉDIO PREÇO UNITÁRIO | MÉDIO PREÇO ANUAL |
|---------------------------|---------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| Artefatos Ohland | 10 | R\$ 850,00 | R\$ 966,67 | R\$ 116.000,40 |
| Postes Santa Cruz | 10 | R\$ 800,00 | | |
| Globo Materiais Elétricos | 10 | R\$1.250,00 | | |

Os valores obtidos foram devidamente analisados, resultando no valor estimado unitário de R\$ 966,67 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerado compatível com os preços praticados no mercado para o objeto em questão.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Considerando a previsão de instalação de 10 (dez) unidades mensais, tem-se um custo mensal estimado de R\$ **9.666,70 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação para o **período de 12 (doze)** meses corresponde a **R\$ 116.000,40 (cento e dezesseis mil reais e quarenta centavos)**.

A estimativa apresentada encontra-se fundamentada em critérios objetivos e metodologia adequada, baseada em pesquisa de mercado consistente e tratamento técnico dos dados coletados, assegurando a exclusão de valores atípicos e a compatibilidade com a realidade do setor. Dessa forma, o valor estimado revela-se razoável, compatível com o mercado e alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conferindo segurança técnica e jurídica ao processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui adequação orçamentária, estando prevista em dotação específica do orçamento vigente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, vinculada às ações de manutenção, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, devidamente consignada no orçamento do exercício, com saldo suficiente para suportar a execução do objeto, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Adequação Orçamentária

| |
|--|
| Referência: 269 - 2034.33390300000000000000.15001000 |
| Órgão/Unidade: 06.001- Funcional- 0017.0512.0018 |
| Ação: 2034 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água |
| Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo |
| Vínculo: 15001000 - Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRES |
| Subelemento: 24 - Material para Manutenção de bens imóveis / instalações |

Vera Cruz, 20 de abril de 2026.

Eliana Correia
Assinatura do Responsável

MAIQUEL ARETZ
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ESPECIFICAÇÃO E COMPONENTES DO KIT PADRÃO DE MEDIÇÃO

O kit padrão de medição deverá ser composto por todos os materiais necessários à completa instalação e funcionamento do sistema, conforme especificações técnicas:

Relação de Itens Caixa de Medição

| Item | Descrição | Unidade | Observação |
|------|---|---------|---|
| 1 | Mureta de concreto para padrão de medição de água | un | Conforme padrão SEMAE |
| 2 | Caixa de medição para hidrômetro 3/4 | un | Padrão SEMAE, sem logomarca de terceiros |
| 3 | Tampa para caixa de medição | un | Compatível |
| 4 | Suporte para hidrômetro 3/4 | un | Uso externo |
| 5 | Registro de bloqueio 3/4 | un | PVC ou equivalente |
| 6 | Curva 90° com porca para hidrômetro 3/4 | un | — |
| 7 | Conexão de saída para hidrômetro 3/4 | un | — |
| 8 | Tubete 3/4 | un | — |
| 9 | Prolongadora de tubete 3/4 | un | Quando necessário |
| 10 | Conjunto de anéis de vedação | conj | — |
| 11 | Lacre de segurança para hidrômetro para colocar na Caixa de Medição | un | — |

Todos os itens devem garantir: durabilidade; resistência mecânica; funcionamento adequado.

CAIXA PADRÃO DE MEDIÇÃO

- ✓ Material: Caixa em **concreto pré-moldado**; suporte interno em **PVC 3/4"**
- ✓ Componentes internos: Registro de bloqueio PVC, Conexões PVC azul, Curva 90°, adaptador para PEAD 20 mm, Suporte fixação hidrômetro
- ✓ Tubulação: Entrada: PEAD 20 mm, Saída: PEAD 20 mm
- ✓ Ventilação: Grelha frontal;
- ✓ Acesso: Porta frontal com fecho

A caixa padrão de medição, deverá ser em concreto pré-moldado, contendo



Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

compartimento interno para instalação de hidrômetro, com suporte em PVC 3/4", incluindo conexões, registro e adaptadores conforme padrão técnico. Deverá possuir acesso frontal por porta, ventilação adequada e entrada/saída para tubulação em PEAD, garantindo proteção, funcionalidade e durabilidade do sistema de medição.

Modelo Caixa de Medição e Mureta Pronta





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO II – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[XXXX]**, estabelecida à **[ENDEREÇO]**, executou para esta entidade os serviços abaixo descritos:

OBJETO:

[Descrever os serviços realizados]

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

[Detalhar natureza, quantitativos e complexidade]

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

De ___/___/___ até ___/___/___

LOCAL DE EXECUÇÃO:

[Endereço/local]

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo às condições contratuais e técnicas exigidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

[Local e data]

Nome do responsável

Cargo

Empresa/Órgão

CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2026, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

Ao Município de Vera Cruz/RS
Pregoeira
Pregão Eletrônico N° 40/2026.

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

- Microempresa (ME); ou
 Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06. (observação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).**

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:
NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 40/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

| | |
|--|-----------------|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |
| Banco: | Conta Bancária: |
| N. da Agência: | |
| Representante para assinatura do Contrato: | |
| CPF do Representante: | |

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 40/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

| Item | Qty | Un | Descrição | V. Total |
|------|-----|-----|--|----------|
| 01 | 120 | Kit | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO E MURETA PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA | |

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, _____ de _____ de _____.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.º 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, fone (xx) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo, Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit mureta de medição, destinado à padronização das ligações de água e ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 40/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado (a); e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit mureta de medição, destinado à padronização das ligações de água e ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, nas condições estabelecidas no termo de referência, ANEXO I do Edital, que é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., pelos serviços mencionados na cláusula primeira, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora do procedimento licitatório:

| Item | Qty | Un | Descrição | V. Total |
|------|-----|-----|--|----------|
| 01 | 120 | Kit | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO E MURETA PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA | |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Os produtos/serviços constantes no contrato deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 O fornecimento e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2026**.

4.2.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

4.3 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4 O descumprimento das obrigações de pagamento por parte da Contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas deste instrumento.

4.5 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da relação de Ordens de Serviço atendidas e, quando solicitado pela fiscalização, de relatório simplificado de execução, conforme disposto no Termo de Referência.

4.6 O pagamento ficará condicionado à aceitação formal dos serviços ou fornecimentos, mediante emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, nos termos do art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as normas contábeis e orçamentárias vigentes.

4.7 A Administração efetuará o pagamento no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

atestado pelo Fiscal, observando-se os limites previstos no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, conforme disposto no art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.9 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada no momento da assinatura do contrato, vedado qualquer pagamento a terceiros não autorizados.

4.10 A Administração efetuará, no ato do pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à Contratada apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida como condição para a liberação dos valores.

4.11 A Administração poderá glosar ou descontar valores correspondentes a serviços ou materiais que não tenham sido executados ou fornecidos conforme as especificações contratuais, registrando-se tais ocorrências em relatório de fiscalização.

4.12 O pagamento somente será efetuado se, na data prevista para sua realização, a Contratada comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em observância ao art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.13 As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a serem prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as Ordens de Serviço emitidas, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

6.2 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

integral responsabilidade do **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

6.3 O CONTRATANTE designa Eliana Correia como servidor titular responsável pela fiscalização do contrato e Ivan Carlos Rodrigues como suplente que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa, passíveis de aplicação de penalidade.

6.4 A CONTRATANTE designa Maiquel Aretz como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente contrato;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no contrato não seja ultrapassado.

6.5 Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6 A ciência da designação deverá ser firmada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, mediante documento próprio a ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

6.7 A substituição do fiscal e do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento | Vínculo | Elemento - Descrição |
|---------|-------|---------|----------------|------|----------------------|----------|--|
| 269 | 6 | 1 | 0017.0512.0018 | 2034 | 33390302400000000000 | 15001000 | Material para manutencao de bens imoveis / instalações |

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item 11.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato e especificações técnicas.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações da Proposta Comercial.
- c) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;
- m) cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência;
- n) responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

15.12 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

17.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 17 de junho de 2026.

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Vera Cruz

CONTRATADA
Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO VII – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

| DADOS DA EMPRESA | | | | | |
|---|---|------------|---|--------------------|-----------|
| Edital: | | | | | |
| Objeto: | | | | | |
| Razão Social | | | | | |
| CNPJ: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Cidade / Estado: | | | | | |
| Fone: | | | | | |
| Email: | | | | | |
| | | | | | |
| Optante pelo Simples Nacional | () | Lucro Real | () | Lucro Presumido | () |
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – SERVIÇOS | | | | | |
| ITEM: | | | | Unidade de medida: | |
| 1) INSUMOS | | | | | |
| | Descrição | | % Incidente sobre o Valor Total do item | | Valor R\$ |
| 1.1 | Mão de obra (para execução do serviço) | | | | |
| 1.2 | Materiais (para execução do serviço) | | | | |
| 1.3 | Equipamentos (para execução do serviço) | | | | |
| 1.4 | Transporte / frete (para execução do serviço) | | | | |
| 1.5 | Outros (informar) | | | | |
| SUBTOTAL 1 | | | X % | | |
| 2) LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI | | | | | |
| 2.1 | Despesa administ / operacional | | | | |
| 2.2 | Lucro bruto | | | | |
| SUBTOTAL 2 | | | X % | | |
| 3) TRIBUTOS INCIDENTES | | | | | |
| 3.1 | ISSQN / ICMS | | | | |
| 3.2 | COFINS | | | | |
| 3.3 | PIS | | | | |
| 3.4 | SIMPLES NACIONAL | | | | |
| 3.5 | IMPOSTO DE RENDA | | | | |
| SUBTOTAL 3 | | | X % | | |
| VALOR GLOBAL (subtotal 1 + subtotal 2 + subtotal 3) | | | 100,00% | | |



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA
CONTRATADA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de kit mureta de medição – SEMAE – Vera Cruz/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

Tem pleno conhecimento do objeto da contratação, compreendendo todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, locais de atendimento e demais exigências constantes no Termo de Referência e anexos;

Assume integral responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, garantindo a perfeita execução dos serviços de instalação dos kits de mureta de medição;

Está ciente de que os serviços deverão abranger todo o território do Município de Vera Cruz/RS, incluindo zona urbana e interior, não podendo alegar desconhecimento posterior quanto às condições locais;

Compromete-se a executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, garantindo qualidade, durabilidade e segurança das instalações;

Responsabiliza-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à imediata reparação;

Declara que dispõe de capacidade técnica, operacional e logística suficiente para o fiel cumprimento do objeto contratado;

Compromete-se a cumprir integralmente as obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____